

2021

Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Acre



Foto: SECOM



Gladson de Lima Cameli

Governador

Wherles Fernandes da Rocha

Vice-Governador

Geraldo Israel Milani Nogueira

Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA

Vera Lúcia Reis Brown

Diretora Executiva

Danielle Formiga Nogueira

Diretora Administrativa

Quelyson Souza de Lima

Chefe da Divisão de Desenvolvimento Florestal

Ana Paula Falcão Freire

Chefe do Núcleo de Concessão Florestal

Governo do Estado do Acre

Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA

Diretoria Executiva

Divisão de Desenvolvimento Florestal

Núcleo de Concessão Florestal

Benjamin Constant, 856 – Centro - CEP. 69.900-062 - Rio Branco – Acre – Brasil

Fone: +55 (68) 3224-3990 | 3224-7129 | 3224-8786

E-mail: sema@ac.gov.br | Homepage: www.sema.ac.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



Ficha Catalográfica

Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA. Governo do Estado do Acre.

Plano Anual de Outorga Florestal do Acre – 2021. Rio Branco, 2020. 31 p.

Documento elaborado em decorrência do que dispõe a Lei de Gestão de Florestas Públicas, Capítulo IV – Do Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF).

1. PAOF – Concessão Florestal. 2. Florestas Públicas - Acre. 3. Manejo Florestal - Acre 4. Outorga Florestal. 5. Unidades de Conservação – Acre

Governo do Estado do Acre

Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA

Diretoria Executiva

Rua Benjamin Constant, 856 - Centro

CEP: 69.900-062 - Rio Branco - Acre - Brasil

Fone: (68) 3224- 8786/3224-3990

Fone/Fax: (68) 3223-2760

E-mail: sema@ac.gov.br

Coordenação Geral:

Geraldo Israel Milani Nogueira - Secretário de Estado de Meio Ambiente

Vera Lúcia Reis - Diretora Executiva

Quelyson Souza de Lima - Chefe de Divisão de Desenvolvimento Florestal

Ana Paula Falcão Freire - Responsável pelo Núcleo de Concessão Florestal

Revisão:

Ana Paula Falcão Freire - Engenheira Florestal, responsável pelo Núcleo de Concessão Florestal

Quelyson Souza de Lima - Chefe de Divisão de Desenvolvimento Florestal

Colaboração:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Serviço Florestal Brasileiro - SFB

LISTA DE SIGLAS

ANAC - Agência de Negócios do Acre
AM - Amazonas
ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFERG - Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório
CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente
CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito
DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito
DERACRE - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura
DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
FE - Floresta Estadual
FEA - Floresta Estadual do Antimary
FLONA - Floresta Nacional
IMAC - Instituto de Meio Ambiente do Acre
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITERACRE - Instituto de Terras do Acre
LGFP - Lei de Gestão de Florestas Públicas
MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MMA - Ministério do Meio Ambiente
PA - Pará
PAE - Projeto de Assentamento Agroextrativista
PAF - Projeto de Assentamento Florestal
PAOF - Plano Anual de Outorga Florestal
PBT - Peso Bruto Total
PDS - Projeto de Desenvolvimento Sustentável
PMFS - Plano de Manejo Florestal Sustentável
POA - Plano Operacional Anual
PPCDAm - Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal
PPCDQ - Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas
RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural
RO - Rondônia
SEF - Secretaria de Estado de Floresta
SFB - Serviço Florestal Brasileiro
SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
UC - Unidade de Conservação
UMF - Unidade de Manejo Florestal
UPA - Unidade de Produção Anual
ZEE - Zoneamento Ecológico e Econômico

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Distribuição das Florestas Públicas no Estado do Acre, segundo a sua classificação. ____	12
Figura 2. Distribuição das Florestas Públicas do Estado do Acre. _____	13
Figura 3. Florestas Estaduais passíveis de concessão florestal. _____	17

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Classificação das Florestas Públicas do Acre. _____	12
Tabela 2. Florestas Públicas Estaduais Passíveis de Concessão Florestal em 2021. _____	17
Tabela 3. Área das Florestas Estaduais do Complexo do Rio Gregório (em hectares). _____	19
Tabela 4. Sistemas Hidroviários da Amazônia e Hidrovias (sistema hidroviário interior) relevantes para o escoamento da produção no estado do Acre. _____	21
Tabela 5. Distância Rodoviária de Rio Branco às Demais Capitais do Brasil. _____	23
Tabela 6. Distâncias das Florestas até Principais Municípios. _____	24
Tabela 7. Aeródromos do Estado do Acre. _____	25
Tabela 8. Empresas Aéreas Atuantes no Estado do Acre. _____	26
Tabela 9. Empresas de Táxi Aéreo Atuantes no Estado do Acre. _____	26
Tabela 10. Ações e estimativa de recursos financeiros para 2020/2021. _____	29

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	8
1. INTRODUÇÃO	9
1.1 A CONCESSÃO FLORESTAL NO BRASIL	10
1.2 OBJETIVOS DO PAOF	11
2. FLORESTAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ACRE	12
3. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL	14
3.1 - 1ª ETAPA: EXCLUSÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS COM RESTRIÇÕES LEGAIS OU IMPEDIMENTOS NO ACRE	14
3.2 - 2ª ETAPA: EXCLUSÃO DAS ÁREAS DE FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS QUE NÃO ESTARÃO APTAS PARA SEREM SUBMETIDAS A CONCESSÃO FLORESTAL EM 2021	15
3.3 - 3ª ETAPA: FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL	16
4. CARACTERIZAÇÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL EM 2021	18
4.1 INFRAESTRUTURA	21
4.1.1 Modal hidroviário	21
4.1.2 Modal rodoviário	23
4.1.3 Modal aeroviário	25
5. CONVERGÊNCIA COM OUTROS SETORES	26
6. CONVERGÊNCIA COM A FAIXA DE FRONTEIRA	27
7. SISTEMA DE MONITORAMENTO DAS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS	27
8. ATIVIDADES E RECURSOS PREVISTOS PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PAOF 2021	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	30



SUMÁRIO EXECUTIVO

O Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) do Estado do Acre tem como objetivo apresentar e caracterizar as Florestas Públicas Estaduais passíveis de concessão florestal, no período de janeiro a dezembro de 2021. O Plano foi elaborado com base no Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP), que, em dezembro de 2017, registrava 10,3 milhões de hectares de Florestas Públicas cadastradas no estado - 7,2 milhões de hectares de Florestas Federais e 3,1 milhões de hectares de Florestas Estaduais.

As Florestas Públicas são compostas por Glebas Federais e Estaduais, áreas arrecadadas ainda não destinadas (13,31%), Terras Indígenas (14,59%), Unidades de Conservação Federais (23,90%), Unidades de Conservação Estaduais (7,25%) e Áreas de Uso Comunitário (4,03%) (SFB, 2017).

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado do Acre (SEMA/AC) usou os mesmos critérios adotados pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) para selecionar as áreas passíveis de concessão florestal. Primeiramente, foi observado os impedimentos e restrições legais. Em seguida, foram aplicados critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, ao considerar condições de infraestrutura, logística, mercado, potencial de recursos florestais e relevo. Conforme recomenda a Lei Federal nº 11.284/2006, foram excluídos 98,4% dessas áreas, especialmente, as Terras Indígenas, Unidades de Proteção Integral e Áreas de Uso Comunitário, optando-se também por excluir as Florestas Públicas não destinadas.

Como resultado do processo de seleção de áreas passíveis de concessão florestal no Acre, em 2021, este PAOF torna elegível, 430.591,37 mil de hectares de Florestas Estaduais, localizadas no Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório (CFERG), no município de Tarauacá. O processo de elaboração do PAOF considerou o Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE/AC), o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas (PPCDQ/AC) e os Planos de Manejo das Unidades de Conservação. Além disso, aspectos importantes relativos a outras políticas públicas implementadas na região foram considerados.

O presente documento apresenta-se como um instrumento de planejamento que contempla aspectos técnicos e socioeconômicos indispensáveis à gestão florestal. Além de obedecer a legislação vigente no país, e incentivar a participação da sociedade, através das contribuições que serão recebidas e analisadas oriundas das consultas públicas.

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 11.284/2006, conhecida como “Lei de Gestão de Florestas Públicas”, em seu art. 3º, inciso VII, conceitua Concessão Florestal como a *“delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”*. Ou seja, designa como o instrumento legal adequado para propiciar o manejo de florestas públicas com critérios sociais e ambientais garantidos.

É importante destacar o art. 16, § 1º, da supracitada Lei, onde fica vedado ao concessionário a outorga de direitos de: i) titularidade da terra; ii) acesso e exploração econômica do patrimônio genético; iii) uso de recursos hídricos acima de níveis insignificantes; iv) exploração de recursos minerais; v) exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre e; vi) comercialização de créditos de carbono decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.

Para que a Concessão Florestal ocorra de forma transparente, quanto à viabilidade socioambiental e econômica das atividades de uso sustentável de produtos e serviços florestais, a referida Lei prevê uma série de procedimentos a serem seguidos, tais como: i) a elaboração e aprovação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação; ii) a destinação não onerosa às comunidades locais; iii) a elaboração do PAOF; iv) a realização de audiências públicas; v) a elaboração de editais e contratos, entre outros.

O Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) é um instrumento de gestão de florestas públicas instituído pela Lei de Gestão de Florestas Públicas, com a finalidade de planejar a produção florestal sustentável por intermédio da concessão de florestas públicas para a exploração de produtos e serviços florestais nas Unidades de Manejo Florestal (UMF).

Na esfera estadual, o PAOF é elaborado, aprovado e publicado pelo órgão gestor das UCs Estaduais, sendo a SEMA/AC responsável por exercer essa função no estado do Acre. A sua elaboração fundamenta-se nos seguintes marcos legais: Lei Federal nº 11.284/2006; Decreto Federal nº 6.063/2007; Lei Federal nº 12.651/2012; Decreto nº 5.975/2006; Instruções Normativas do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 04 e 05/2006; Resolução do Conselho Nacional de Meio

Ambiente (Conama) nº 406/2009; e, na Lei Estadual nº 1.426/2001, uma vez que o Estado ainda está em fase de elaboração da Lei Estadual de Gestão de Florestas Públicas.

O presente documento é uma peça de planejamento estratégico da SEMA, que visa subsidiar a elaboração dos editais de concessão, no que se refere à gestão das florestas de domínio público do Estado. Este plano descreve as Florestas Estaduais que terão UMF à concessão de uso dos produtos e serviços florestais. Porém, cabe ressaltar que a inclusão de uma floresta pública no PAOF não significa, necessariamente, que ela será objeto de licitação para fins de concessão naquele período.

No Plano são descritos os critérios de acessibilidade, destinados a garantir a equidade de oportunidades entre os empreendedores, de acordo com seu porte (pequenos, médios e grandes empreendimentos florestais).

A seguir, serão apresentadas as Florestas Estaduais do Mogno, do Rio Gregório e do Rio Liberdade, que formam o Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório (CFERG), no município de Tarauacá. Priorizadas em virtude do potencial dos recursos florestais, dos investimentos públicos na região, da destinação das áreas no seu interior para as populações tradicionais ali residentes (excluídas dos lotes de concessão), da atuação do órgão gestor na área através de seu corpo técnico e outras condições favoráveis.

Esse documento segue o roteiro básico do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e tem o intuito de atender os requisitos estabelecidos pela legislação vigente no país. A SEMA disponibilizará o Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Acre – 2021 na página eletrônica do Governo do Acre (<http://acre.gov.br/>), para que o documento seja analisado pelos interessados e possa receber as contribuições e proposições através do e-mail sema@ac.gov.br. O PAOF em questão não teve alterações significativas com relação ao PAOF do ano de 2020, com isso atualizamos o documento para criarmos o Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Acre – 2021.

1.1 A CONCESSÃO FLORESTAL NO BRASIL

Entre as várias definições encontradas na literatura, a concessão florestal é tida como um modelo de gestão de florestas públicas, no qual pessoas jurídicas, por meio de processo licitatório, tem permissão para explorar os recursos florestais, mediante pagamento das obrigações

contratuais (FERRAZ; SEROA DA MOTTA, 2002; BALIEIRO et al., 2010; BRASIL, 2013). É como um instrumento econômico que visa o uso sustentável dos recursos florestais e a manutenção da cobertura florestal, conciliando conservação e desenvolvimento socioeconômico (BRASIL, 2015).

As concessões florestais existem em vários países desenvolvidos e em desenvolvimento. As diferenças consistem basicamente nos tipos de floresta (nativa ou plantada), nos modelos de contrato, na legislação e nas particularidades políticas, econômicas e sociais de cada país (HYDE, 2012; GRAY, 2000; OLIVEIRA, 2012; TUJI, 2012).

Na maior parte dos países tropicais com extensas áreas de florestas públicas, a combinação do manejo florestal e da concessão florestal é a estratégia mais viável para alcançar uma gestão sustentável das florestas.

No Brasil, uma das principais estratégias utilizadas para combater o desmatamento e a exploração ilegal de madeira tem sido a implementação do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), a intensificação das operações de comando e controle e o estabelecimento das concessões florestais (ROMA; ANDRADE, 2013).

Estudos recentes, a exemplo de Azevedo-Ramos et al. (2015), afirmam que a presença das empresas concessionárias em Florestas Públicas tem reduzido as vulnerabilidades, as invasões e as degradações em terras públicas no país, apesar dos desafios institucional, político, empresarial e social ainda vividos.

1.2 OBJETIVOS DO PAOF

O principal objetivo do presente documento é selecionar e descrever as Florestas Públicas Estaduais passíveis de concessão, no ano em que vigorar, e tornar público e participativo o processo de outorga florestal das Florestas Estaduais no Acre, conforme preconiza os artigos 10 e 11 da Lei nº 11.284/2006 e os artigos 19, 20, 21, 22, 23 e 24 do Decreto nº 6.063/2007.

2. FLORESTAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ACRE

A Lei de Gestão de Florestas Públicas no art. 3º, inciso I, define floresta pública como “florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta”.

De acordo com os dados no Cadastro Nacional de Florestas Públicas (2017), as florestas públicas ocupam 63,08% do território acreano, conforme a tabela abaixo (Tabela 1). Do total de aproximadamente 10,3 milhões de hectares de Florestas Públicas (FP), 79 % são de FP destinadas e 21% são de FP não destinadas (Figura 1).

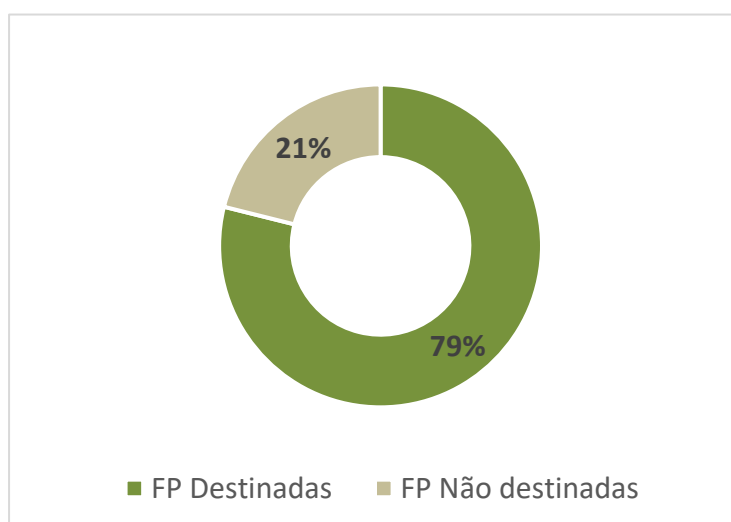


Figura 1. Distribuição das Florestas Públicas no Estado do Acre, segundo a sua classificação.

Fonte: SFB (2017).

Tabela 1. Classificação das Florestas Públicas do Acre.

Categoria	Área (ha)	Percentual do Estado (%)
Unidades de Conservação de Proteção Integral	1.572.895,00	9,58
Unidades de Conservação de Uso Sustentável	3.541.761,0	21,57
Terras Indígenas	2.396.468,5	14,59
Glebas públicas	2.186.152,4	13,31
Assentamentos comunitários	661.728,2	4,03
Área Total de Floresta Pública	10.359.005,1	63,08
Área Total do Estado	16.422.136	100,00

Fonte: SFB (2017).

Do total de Florestas Públicas existente no estado do Acre, 2,12% são Florestas Nacionais e 2,93% são Florestas Estaduais, totalizando uma área de 5,06% do território acreano, ou seja, 830.485,70 ha. Desta forma, o Estado conta com apenas 2,93% de seu território sob o status de Florestas Estaduais aptas para serem incorporadas ao processo produtivo (SFB, 2017).

Os assentamentos de base florestal, onde a floresta é a principal base produtiva e de gestão, ocupam somente 4,03% do Estado. Enquadram-se nesta categoria os Projetos de Assentamento Agroextrativistas (PAE), os Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS) e os Projetos de Assentamentos Florestais (PAF) (SFB, 2017).

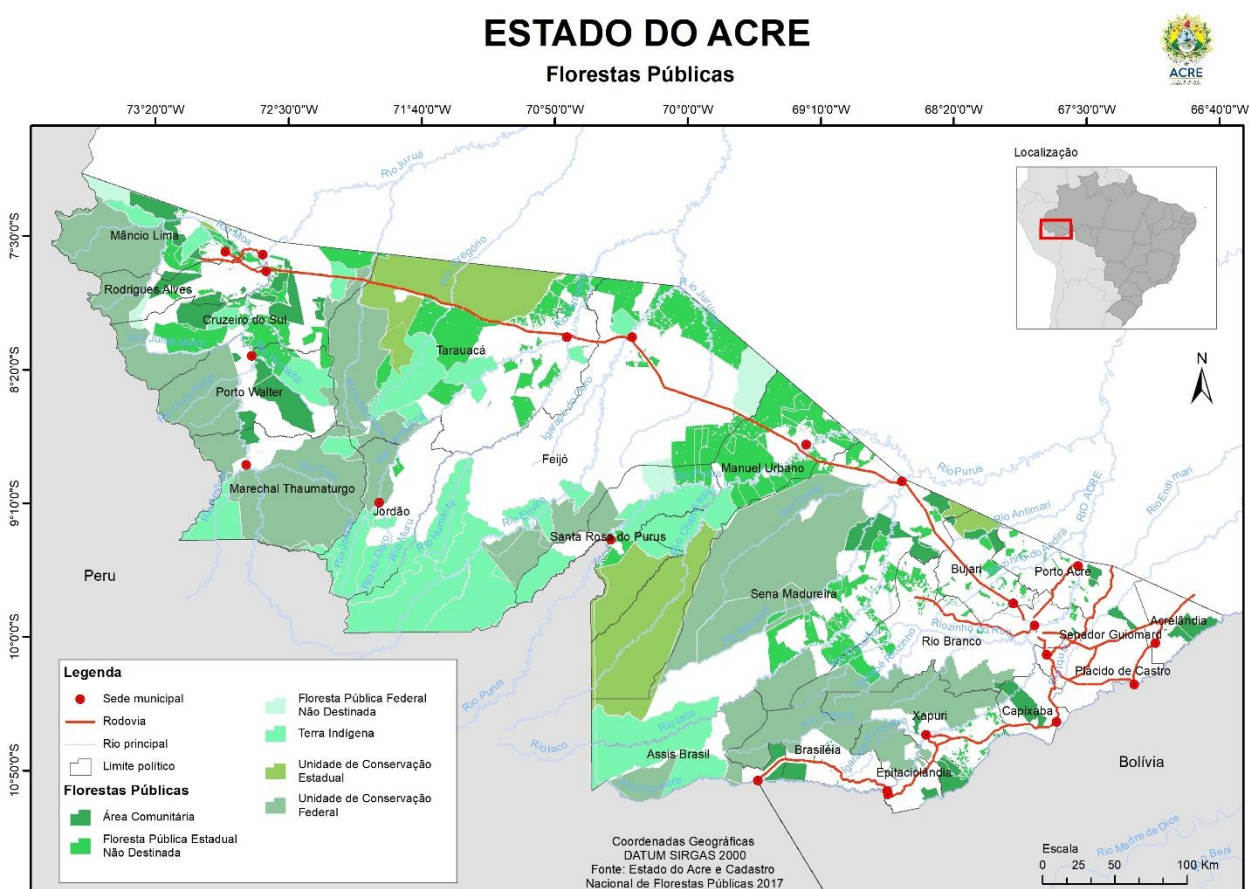


Figura 2. Distribuição das Florestas Públicas do Estado do Acre.

As Unidades de Conservação, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000) são “*espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção*”. As áreas destinadas às

Unidades de Conservação representam 31,14% do total de 5,1 milhões de hectares de florestas públicas, sendo um importante indicador das áreas reservadas à conservação ambiental no país (SFB, 2017).

O planejamento do espaço físico, dos investimentos e das políticas de incentivo à industrialização no Estado, tem levado em consideração a importância da interiorização da atividade florestal e processamento local. Com isso, o Estado tem ampliado consideravelmente o raio econômico da atividade florestal, viabilizando economicamente centenas de hectares de ativos florestais que se encontravam economicamente inviáveis.

No Acre, as oportunidades, tendências e cenários para a gestão das florestas públicas, dependem de fatores que exercem influência direta, tais como: a estrutura fundiária; a disponibilidade e a distribuição espacial das áreas de florestas; a logística de acesso; a dinâmica de uso do solo; e, cenários de demanda pela matéria prima.

3. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL

A metodologia desenvolvida pelo SFB, adotada e adaptada pela SEMA, se divide em duas fases, a primeira exclui as florestas públicas que possui restrições legais ou outros impedimentos, que a impossibilitem de serem submetidas ao processo de concessão florestal. Na segunda fase são selecionadas as florestas públicas estaduais passíveis de serem submetidas ao processo de concessão em 2021.

3.1 - 1ª ETAPA: EXCLUSÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS COM RESTRIÇÕES LEGAIS OU IMPEDIMENTOS NO ACRE

- Exclusão das Florestas Públicas Federais

Primeiramente, foram excluídos 4.111.694,2 hectares (25,04% do território) de florestas públicas federais, localizadas no Estado, uma vez que a realização de concessão florestal nessas áreas é uma prerrogativa do Governo Federal.

- Exclusão das Terras Indígenas

Deverão ser excluídas do PAOF as Terras Indígenas. No Estado do Acre essas áreas correspondem a 2.396.468,5 hectares (14,59%) do seu território.

- Exclusão das Unidades de Conservação de Proteção Integral

As UC de Proteção Integral foram excluídas por admitirem apenas uso indireto de seus recursos naturais, conforme art. 7, § 1º, da Lei Federal nº 9.985/2000. As UCs de Proteção Integral constituem 1.572.895 hectares (9,58%) da área territorial do estado.

- Exclusão das Unidades de Conservação de Uso Sustentável não passíveis de concessão

As UCs de Uso Sustentável destinadas ao uso comunitário (como as Reservas Extrativistas) devem ser excluídas do PAOF. Também devem ser excluídas as áreas que admitem a existência de propriedades privadas em seu interior, e que possuem características naturais extraordinárias ou abrigam exemplares raros da biota regional, como: Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE); Reserva de Fauna, Refúgio da Vida Silvestre e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), que correspondem a 0,01% do território acreano.

- Exclusão das Florestas Públicas destinadas a assentamentos

As Florestas Públicas destinadas pelo Instituto Nacional de Colonização da Reforma Agrária (INCRA) ao uso comunitário por meio de assentamentos também são excluídas do presente plano, a saber: i) Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS); ii) Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE); e iii) Projeto de Assentamento Florestal (PAF). No Estado do Acre essas áreas correspondem a 661.728,2 hectares (4,03%) do seu território.

3.2 - 2ª ETAPA: EXCLUSÃO DAS ÁREAS DE FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS QUE NÃO ESTARÃO APTAS PARA SEREM SUBMETIDAS A CONCESSÃO FLORESTAL EM 2021

- Exclusão das áreas de Florestas Públicas Estaduais não destinadas

As Florestas Públicas Estaduais não destinadas, conhecidas popularmente por glebas, representam 1.998.823,5 hectares (12,17%) do território acreano.

- Exclusão de Florestas Públicas Estaduais que não possuem plano de manejo aprovado ou perspectiva de aprovação no período de vigência do PAOF 2021

O Decreto nº 4.340/2002, que regulamenta a Lei nº 9.985/2000, determina que autorizações para a exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços em Unidade de Conservação de Benjamin Constant, 856 – Centro - CEP. 69.900-062 - Rio Branco – Acre – Brasil
Fone: +55 (68) 3224-3990 | 3224-7129 | 3224-8786
E-mail: sema@ac.gov.br | Homepage: www.sema.ac.gov.br

domínio público só serão permitidas se previstas no plano de manejo da unidade, mediante decisão do órgão executor, ouvido o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação.

Nesta fase, seguindo o processo de exclusão de áreas de Florestas Públicas Estaduais que não estarão aptas para serem submetidas a processos de concessão florestal em 2021, foram excluídas todas as áreas que não possuem plano de manejo aprovado ou perspectiva de aprovação em tempo hábil para a elaboração de um edital de concessão florestal no período de vigência do PAOF.

Dessa forma, considerando que a Floresta Estadual do Afluyente do Complexo do Seringal Jurupari, criada em 15 de maio de 2017, através do Decreto nº 6.808, que possui 155.120,06 hectares, ainda não teve seu perímetro incluído no Cadastro Nacional de Florestas Públicas (2017) e, encontra-se em fase de elaboração, o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, optou-se por não incluir a referida UC nos processos de concessão florestal para 2021.

- Exclusão de Florestas Públicas Estaduais que não são de interesse para concessão no período de vigência do PAOF 2021

Nesta etapa, foi excluída a Floresta Estadual do Antimary (FEA), que possui 45.682,10 hectares, uma vez que esta área não é de interesse para concessão em 2021. Na FEA, a SEMA exerce diretamente a gestão da floresta pública, prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.284/2006, através do estabelecimento de convênios, parcerias e contratos, observados os procedimentos licitatórios e demais exigências legais pertinentes a gestão florestal madeireira.

3.3 - 3ª ETAPA: FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL

Para as áreas destinadas passíveis de concessão, a SEMA utilizou como base os seguintes critérios de seleção:

- a) Área indicada pelos ZEE/AC como favorável para a expansão de atividades produtivas florestais sustentáveis;
- b) Vocaç o florestal com potencial para produtos florestais em regime de manejo florestal com fins comerciais;
- c) Acesso e logística para integração com os mercados locais e que viabilizam o escoamento da produção;

- d) Área incluída em Programas de Governo (convergência com outras políticas públicas e estratégias de desenvolvimento regional); e,
- e) Ausência de situações de conflitos fundiários ou de uso dos recursos naturais.

No total, três Florestas Públicas Estaduais (Figura 3) são passíveis do estabelecimento de Unidades de Manejo Florestal - UMF para a concessão florestal, no período de janeiro a dezembro de 2021. A Tabela 2 apresenta as seguintes informações: áreas totais cadastradas no CNFP; a zona de produção; as áreas estimadas de efetivo manejo; e a área total da UMF, dentro de cada Floresta Pública com interesse para concessão florestal pela SEMA/AC.

Tabela 2. Florestas Públicas Estaduais Passíveis de Concessão Florestal em 2021.

Nome da UC	Área Total (ha)*	Zona de Produção (ha)	Área de efetivo manejo (ha)	Área total da UMF delimitada (ha)	Município
FE Mogno	140.594,90	78.795	70.394,27	78.794,86	Tarauacá
FE do Rio Gregório	212.920,20	131.389	114.567,93	128.595,36	Tarauacá
FE do Rio Liberdade	82.708,20	50.898	28.079,97	31.219,97	Tarauacá

* Área informada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas



Figura 3. Florestas Estaduais passíveis de concessão florestal.

4. CARACTERIZAÇÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO FLORESTAL EM 2021

As Florestas Estaduais passíveis de concessão florestal, compõem o Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório (CFERG)¹ e, serão caracterizadas a seguir, sendo apresentado apenas um resumo com as principais informações referentes a região.

O CFERG, formado pelas Florestas Estaduais do Mogno², do Rio Gregório³ e do Rio Liberdade⁴, está localizado no município de Tarauacá, no estado do Acre. A área possui os seguintes limites geográficos:

- Norte: estado do Amazonas;
- Sul: Fazenda Paranacre, T.I. Rio Gregório e Resex Riozinho da Liberdade;
- Leste: Rio Acuraua e Assentamentos do INCRA; e
- Oeste: Rio Liberdade e áreas de quem de direito.

O acesso principal e mais utilizado a área se dá a partir de Rio Branco, seguindo pela rodovia BR-364, sentido Cruzeiro do Sul, percorrendo cerca de 500 km. A partir de Cruzeiro do Sul, sentido Rio Branco, percorre-se aproximadamente 120 km até os limites da área.

A criação das Florestas Públicas Estaduais, de acordo com os decretos estaduais de criação, objetiva a conservação, o uso sustentável dos recursos naturais através da sua utilização racional e a pesquisa científica, conforme preconiza o art. 17 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Em 2006, foram elaborados os Planos de Gestão das florestas estaduais integrantes do CFERG, contendo o diagnóstico socioeconômico e ambiental, o zoneamento, as normas e programas a serem trabalhados nas unidades de conservação. Em 2012 e 2014, esses planos foram revisados e aprovados⁵, respectivamente, e suas partes integrantes atualizadas em processos participativos de construção com as comunidades locais e do entorno.

No processo de revisão e atualização dos Planos de Gestão foram realizados ajustes na delimitação das Florestas Estaduais e, a área correspondente ao CFERG passou a ser de 430.593 hectares (Tabela 3).

¹ Criado através do Decreto Estadual nº 3.433/08.

² Criada através do Decreto Estadual nº 9.717.

³ Criada através do Decreto Estadual nº 9.718.

⁴ Criada através do Decreto Estadual nº 9.716/2004.

⁵ Aprovados em 20 de agosto de 2014, por meio da Portaria SEDENS nº 97.

Benjamin Constant, 856 – Centro - CEP. 69.900-062 - Rio Branco – Acre – Brasil

Fone: +55 (68) 3224-3990 | 3224-7129 | 3224-8786

E-mail: sema@ac.gov.br | Homepage: www.sema.ac.gov.br

Tabela 3. Área das Florestas Estaduais do Complexo do Rio Gregório (em hectares).

Floresta Estadual	Área Decretada	Área informada no CNFP	Área atual*
Gregório	216.062	212.920,20	212.383,51
Liberdade	126.360	82.708,20	76.757,89
Mogno	143.897	140.594,90	141.449,97
Total	486.319	436.223,30	430.591,37

*Área proveniente dos Planos de Manejo revisados das Florestas Estaduais.

O Decreto Estadual nº 3.433/2008 que cria o CFERG também constituiu seu Conselho Consultivo Integrado, com o propósito de contribuir com o planejamento e desenvolvimento de atividades nas UCs, sobretudo em assuntos relacionados à implantação de planos de manejo e ao cumprimento dos objetivos de criação das florestas estaduais. Os novos membros do conselho foram empossados em fevereiro de 2020, estando com o conselho atualmente ativo.

No Complexo residem mais de 800 famílias identificadas pelo Instituto de Terras do Acre (ITECRACRE). As colocações, localizadas às margens dos rios e da BR 364, ocupam lotes de até 100 hectares. No último censo realizado nas UCs, em 2018, pelo ITECRACRE, foram identificadas 328 famílias residindo na FE do Rio Gregório, 365 na FE do Mogno e 166 na FE do Rio Liberdade.

Quanto ao perfil educacional dos moradores da região, é possível verificar a predominância de baixa escolaridade. Apesar da precariedade, a infraestrutura de educação está presente em 100% das comunidades, seja ela representada por escolas de 1º ao 4º ano, escolas de 5ª a 8ª série ou ensino médio/técnico.

Há dois postos que oferecem um atendimento de saúde apontado pelas comunidades como insuficiente e precário, objeto de frequentes reclamações ao órgão gestor. Assim como a infraestrutura de educação, os postos de saúde atendem as demandas das comunidades de todo o CFERG e das áreas do entorno, como as comunidades do Projeto de Assentamento e da Reserva Extrativista. As principais reclamações relacionam-se com a escassez de remédios e a falta de profissionais de saúde.

No que se refere a produção, o principal item cultivado pelas famílias é a mandioca, do qual outros produtos são processados, como a farinha e a goma, a banana e o milho são produtos destinados tanto ao consumo familiar como à alimentação animal, sendo o excedente, comercializado. Nos costumes dessas comunidades, as mulheres são responsáveis pelo plantio,

manutenção e colheita da roça, enquanto os homens têm a função de abrir roçado seguindo o sistema de coivara.

A complementação da oferta de proteína nessas comunidades antes garantida pela caça, agora acontece principalmente com a criação de aves. Suínos e bovinos são menos frequentes. Tanto o peixe, para quem tem açude, quanto a galinha, são vendidos na rodovia ou para os atravessadores, denominados de freteiros.

Pelo fato da proximidade, o principal mercado para os moradores da FE do Rio Gregório é o município de Tarauacá, e para os moradores da FE do Mogno e do Rio Liberdade é o município de Cruzeiro do Sul. O escoamento da produção é realizado através de carros/caminhões de frete, caminhão da SEMA e por barco, levando em média três horas para chegar ao destino.

Entre os produtos extrativistas, o açaí (*Euterpe precatoria*) é o mais coletado e vendido. Os moradores relatam que a coleta é fácil e se dá nos quintais ou em locais muito próximos às moradias. Existe ainda um mercado crescente de cocão (*Attalea tessmannii*) destacando-se como atividade promissora a produção de carvão.

Na região não existe tratamento de esgoto. A origem da água consumida sinaliza que os rios e igarapés, são os principais responsáveis pelo abastecimento comunitário.

O lixo produzido pelas famílias é majoritariamente queimado nos quintais e/ou descartado no interior da floresta. O sistema de comunicação da região é precário, pois o sinal do celular não é constante. A maioria das comunidades sofre com o isolamento e falta de comunicação. A fonte de energia disponível é principalmente proveniente da rede geral, enquanto que em 20% das localidades não dispõem de qualquer tipo de energia.

Por fim, os recursos naturais do CFERG sofrem pressão externa e interna. A primeira está orientada pela atividade de caça e pesca, protagonizado por moradores das cidades de Cruzeiro do Sul e Tarauacá. A segunda, por pessoas das próprias comunidades residentes no CFERG e entorno, que comercializam a caça proveniente da floresta.

Os impactos do fluxo de pessoas externas incluem o aumento da incidência das transações de compra e venda de lotes, principalmente no entorno da rodovia BR-364 e nas ocupações dos lotes de moradores das comunidades por parentes e agregados, no montante de dois a cinco por lote.

4.1 INFRAESTRUTURA

As Florestas Públicas Estaduais, apresentam transporte intermodais, aeroviário, rodoviário e hidroviário, para acesso e escoamento dos produtos madeireiros provenientes das áreas passíveis de concessão.

Abaixo serão apresentadas informações relativas às alternativas das principais vias de acesso ao CFERG.

4.1.1 Modal hidroviário

Devido à dimensão da hidrografia da região Amazônica, foi levado em consideração o traçado e a relevância de determinados rios à navegação interior, para delimitação das principais hidrovias que poderiam participar do escoamento dos produtos das concessões florestais no estado, tais como: Rio Acre, Rio Branco, Rio Envira, Rio Juruá, Rio Tarauacá, Rio Amazonas e Rio Solimões.

No entanto, embora a hidrovias do Rio Madeira não tenha ligação com os rios acreanos, pode ser uma via de escoamento de madeira para o Porto de Belém, a partir do Porto de Porto Velho (RO), o qual pode ser acessado através do modal rodoviário.

Tabela 4. Sistemas Hidroviários da Amazônia e Hidrovias (sistema hidroviário interior) relevantes para o escoamento da produção no estado do Acre.

Sistema Hidroviário	Nome	Extensão (Km)
Sistema hidroviário do Amazonas	Rio Acre	2.342
	Rio Branco	555
	Rio Envira	144
	Rio Juruá	2.308
	Rio Tarauacá	406
	Rio Amazonas	1.434
	Rio Solimões	1.523
Sistema Hidroviário do Madeira	Rio Madeira	1.419

Fonte: Ministério dos Transportes (2013).

No Acre, embora não existam hidrovias formalizadas pela Marinha do Brasil, nos rios de maior porte, em particular em áreas sem acesso contínuo por estradas a partir de Rio Branco, a navegação comercial é de grande importância.

Considerando as principais hidrovias que tem potencial de atender ao escoamento da produção proveniente da Concessão Florestal no CFERG, destacam-se três instalações portuárias:

- Porto de Cruzeiro do Sul;
- Porto de Rio Branco; e
- Porto de Porto Velho.

Os rios Liberdade, Gregório, Acuraua e o Igarapé Tauari são os cursos d'água mais importantes na navegação no interior do CFERG, no entanto, embora não haja estudos publicados acerca da sua navegabilidade, sabe-se que são navegáveis por pequenas embarcações no período de cheia.

Há relatos de que se pode trafegar com pequenas balsas pelo Rio Liberdade nos períodos em que o rio está cheio para transporte de máquinas e equipamentos. Neste caso, o acesso deveria ser feito pelo Rio Juruá.

Para o acesso à FE do Rio Gregório, os rios Gregório e Acuraua e seus tributários garantem o acesso ao interior da UC, porém, com precariedade no período da seca. Pelo Rio Acuraua é possível se deslocar até a cidade de Tarauacá (AC) e Envira (AM), enquanto que pelo Gregório é possível chegar aos municípios de Ipixuna e Eirunepé (AM).

O acesso à FE do Rio Liberdade pode ser feito através do Rio Liberdade, tributário do Rio Juruá. Porém, a distância e as dificuldades de navegação (especialmente no verão com o baixo nível das águas) inviabiliza este tipo de acesso. A região central é acessada no verão através dos “varadouros” e no inverno pelos rios Liberdade e Tauari, e igarapés Extrema e São João.

Para acessar a FE do Mogno é possível se deslocar através dos rios Liberdade e Gregório, tributários do Rio Juruá. Porém, a distância e as dificuldades de navegação (especialmente no verão com o baixo nível das águas) inviabilizam este tipo de acesso. No entanto, foi possível constatar que os moradores da região do baixo Gregório mantêm relações com os municípios de Ipixuna e Eirunepé localizados no estado do Amazonas.

Na Hidrovia Madeira-Amazonas são movimentados diversos tipos de cargas, tais como: complexo soja (grãos, farelo e óleo), milho, arroz, açúcar, fertilizantes, carretas, derivados de

petróleo, cimento, hortifrutigranjeiros, eletroeletrônicos, veículos, produtos frigorificados, seixo, bebidas e carga geral diversificada.

4.1.2 Modal rodoviário

Os grandes eixos rodoviários no Acre são formados pelas rodovias federais BR-364 com 871 km, e a BR-317, com 415 km, interligando ao longo de seu traçado dezoito dos vinte e dois municípios acreanos. Essas rodovias fazem a integração regional, nacional e internacional.

De acordo com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), as distâncias entre as capitais foram definidas a partir da menor extensão pavimentada usando rodovias federais, estaduais ou municipais (Tabela 5).

Tabela 5. Distância Rodoviária de Rio Branco às Demais Capitais do Brasil.

Região	Capital	Distância (km)
Região Norte	Belém	4.931
	Boa Vista	2.230
	Manaus	1.445
	Palmas	3.764
	Porto Velho	544
Região Centro-Oeste	Brasília	3.123
	Campo Grande	2.684
	Cuiabá	1.990
	Goiânia	2.924
Região Nordeste	Aracajú	4.763
	Fortaleza	5.396
	João Pessoa	5.356
	Maceió	5.039
	Natal	5.533
	Recife	5.243
	Salvador	4.457
	São Luís	4.968
	Teresina	4.900
Região Sudeste	Belo Horizonte	3.584
	Rio de Janeiro	4.007
	São Paulo	3.604
	Vitória	4.109
Região Sul	Curitiba	3.669
	Florianópolis	3.976
	Porto Alegre	4.196

Fonte: DNIT (2017).

O acesso ao CFERG, por meio rodoviário, ocorre através da rodovia BR-364, que liga a capital do estado, Rio Branco, à cidade de Cruzeiro do Sul passando pelo limite sul das Florestas Estaduais do Mogno e Rio Gregório e pelo limite norte da Floresta Estadual do Rio Liberdade. A partir de Rio Branco se faz a interligação com o restante do país, através da mesma rodovia (Tabela 6).

A BR-364 é asfaltada em sua integralidade, muito embora as condições do pavimento sejam bastante ruins, especialmente no trecho entre as florestas e o município de Sena Madureira.

Tabela 6. Distâncias das Florestas até Principais Municípios.

Município	Gregório	Mogno	Liberdade
Cruzeiro do Sul	210	140	120
Tarauacá	50	83	110
Rio Branco	498	533	560

Na área do CFERG as estradas internas limitam-se às que dão acesso aos lotes e casas dos moradores, localizadas ao longo da BR-364. Não há estradas ou ramais para acesso ao interior da floresta.

Por fim, é importante ressaltar que o transporte de cargas no Brasil, é regulamentado por portarias e resoluções que definem os limites de peso e dimensões que devem ser observados para todos os veículos de carga que circulam nas vias terrestres, tais como: Resolução N° 210/06 - Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), alterada pelas Resoluções nº 284/2008, 269/2008, 326/2009; Portaria 63/2009 - Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e seus anexos; Resoluções CONTRAN nº 373/2011, 419/2012, 489/2014 e 520/2015.

No Acre, entretanto, frequentemente são baixadas portarias que restringem ainda mais o transporte de cargas em função da condição da BR-364, que corta o estado de leste a oeste, especialmente no período chuvoso, por exemplo:

- Portaria nº 396/2015 do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura (DERACRE) – que estabelece o limite de peso, PBT (Peso Bruto Total), para os veículos que irão trafegar na BR-364, no trecho Sena Madureira/Cruzeiro do Sul:

Art. 1º Estabelecer limite máximo de peso, PBT (Peso Bruto Total), para os veículos que irão trafegar na BR 364, no trecho Sena Madureira/Cruzeiro do Sul e vice e versa, conforme os incisos abaixo: I - Caminhões leves tipo $\frac{3}{4}$: 9.000 KG (PBT) do fabricante; II - Caminhões 02 eixos (toco): 12.000 Kg (PBT); III - Caminhões Truck 03 eixos: 18.000 Kg (PBT);

- Portaria nº 2/2016 do DNIT, através da Superintendência Regional de Rondônia e Acre:

Artigo 1º Estabelecer os limites máximos de peso, para veículos que irão trafegar na BR-364, no trecho Sena Madureira/Rio Liberdade e vice e versa, conforme incisos abaixo: I - Veículos de carga com no máximo 5.000 kg por eixo; II - Exceto os veículos que transportam insumos para obras da BR-364/AC, com contrato com o DNIT, que deverão ser comprovados através de nota fiscal tendo os mesmos que respeitar as normas de peso máximo estabelecidas pela resolução 210/2006 do CONTRAN; III - Veículos que transportam combustíveis podem transitar com no máximo 80% de peso máximo estabelecidas pela resolução 210/2006 do CONTRAN.

4.1.3 Modal aeroviário

O sistema aeroviário é de suma importância no Acre, devido às grandes distâncias entre o Estado e outras capitais do país, além da falta de uma ligação terrestre adequada entre a capital, Rio Branco, e os municípios do interior.

O modal aeroviário do estado do Acre é composto por dez pistas de pouso e decolagem, sendo três de uso público e sete de uso particular, e dois aeroportos (Tabela 7).

Tabela 7. Aeródromos do Estado do Acre.

Tipo e Localização	Latitude	Longitude	Superfície
Públicos			
Cruzeiro do Sul (Aeroporto de Cruzeiro)	7° 35' 58" S	72° 46' 10" W	Asfalto
Plácido de Castro (Aeroporto de Rio Branco)	9° 52' 8" S	67° 53' 53" W	Asfalto
Tarauacá	8° 9' 17" S	70° 46' 58" W	Asfalto
Novo Aeródromo de Feijó	8° 8' 27" S	70° 20' 50" W	Asfalto
Xapuri	10° 38' 1" S	68° 33' 2" W	Grama
Privados			
Rio Branco (Fazenda Água Limpa)	9° 58' 13" S	67° 29' 12" W	Grama
Rio Branco (Fazenda Nictheroy)	10° 16' 3" S	67° 41' 53" W	Grama
Jordão	9° 11' 25" S	71° 56' 49" W	Asfalto
Manoel Urbano	8° 50' 57" S	69° 15' 59" W	Asfalto
Marechal Thaumaturgo	8° 57' 34" S	72° 46' 47" W	Asfalto
Porto Walter	8° 16' 18" S	72° 44' 43" W	Asfalto
Santa Rosa do Purus	9° 26' 47" S	70° 28' 58" W	Grama

Apenas duas empresas realizam transporte aéreo no estado do Acre, Gol e Latam, com voos domésticos para Brasília e Porto Velho (Tabela 8).

Tabela 8. Empresas Aéreas Atuantes no Estado do Acre.

Empresa	Origem	Destino	Frequência
Gol	Rio Branco	Brasília	Diário
		Cruzeiro do Sul	
	Cruzeiro do Sul	Rio Branco	
Latam	Rio Branco	Brasília	Diário

Além das companhias Gol e Latam, o estado do Acre possui algumas empresas que realizam o serviço de aerotaxi, realizando voos de curta distância, viabilizando o traslado em épocas de chuva, onde a BR-364 fica intransitável (Tabela 9).

Tabela 9. Empresas de Táxi Aéreo Atuantes no Estado do Acre.

Cidade	Empresa
Rio Branco	Envira Táxi Aéreo
	Ocidental Táxi Aéreo
	Ortiz Táxi Aéreo
	Radial Aerotaxi
	Rima - Rio Madeira Aerotaxi
	Rio Branco Aerotaxi
Cruzeiro do Sul	TAP - Táxi Aéreo Pauiniense
	Tucano Táxi Aéreo
Feijó	Rima - Rio Madeira Aerotaxi
Tarauacá	Rima - Rio Madeira Aerotaxi
	Rio Branco Aerotaxi

5. CONVERGÊNCIA COM OUTROS SETORES

Conforme recomendado pela Lei Federal nº 11.284/2006, o processo de outorga atual tem procurado identificar as ações, contratos de concessão, autorizações, licenças e outorgas em andamento e previstas para mineração, petróleo, gás, estradas, linhas de transmissão, geração de energia, oleodutos e gasodutos na região. Após levantamento documental, a SEMA consultará agências reguladoras e demais órgãos relacionados aos temas, para avaliar o alinhamento das diversas iniciativas setoriais.

O órgão gestor também está levando em consideração outras políticas públicas planejadas e implementadas na área como: o Zoneamento Ecológico e Econômico; o Plano de Prevenção e

Controle do Desmatamento e Queimadas; o Programa ISA Carbono do Sistema de Incentivos a Serviços Ambientais; e o Plano Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (Plano ABC).

O levantamento bibliográfico realizado não identificou sobreposição de concessões ou autorizações de outros setores para a área. Apenas a Agência Natural do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no relatório Oportunidades no Setor de Petróleo e Gás no Brasil: ações em curso e rodadas de licitações 2018-2019 diz que o estado do Acre não conta com nenhum poço de petróleo, mas que estão previstos blocos nas bacias terrestres da nova fronteira do Acre.

Cabe ressaltar que a indicação de sobreposição de concessões de outros setores, nas áreas indicadas neste PAOF, não inviabiliza a realização da concessão florestal no CFERG, uma vez que, estas peculiaridades são levadas em alta conta e cuidadosamente consideradas para elaboração dos editais e definição das UMFs.

6. CONVERGÊNCIA COM A FAIXA DE FRONTEIRA

O PAOF 2021 inclui a Floresta Estadual do Rio Liberdade, localizada parte na faixa de fronteira. No entanto, a consulta ao Conselho de Defesa Nacional já está sendo providenciada.

7. SISTEMA DE MONITORAMENTO DAS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS

Para garantir a efetividade da gestão das Florestas Estaduais e dos contratos de concessão a serem executados, é necessário que haja o monitoramento das atividades e obrigações contratuais assumidas pelos concessionários.

As atividades de monitoramento serão desenvolvidas em áreas sob Concessão Florestal e/ou Gestão Direta. O monitoramento e fiscalização dessas áreas serão coordenados pela SEMA e pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC), além de outros eventuais colaboradores.

Serão objetos de monitoramento nas Florestas Públicas Estaduais:

- A implementação dos Planos de Manejo Florestais Sustentáveis – PMFS;
- O cumprimento das cláusulas do Contrato de Concessão Florestal;
- O cumprimento das legislações ambientais e trabalhistas vigentes no país;
- A ocorrência de eventuais conflitos socioambientais;
- Os impactos sociais, ambientais e econômicos que possam afetar a segurança pública, os recursos naturais e a defesa nacional;

- A ocorrência de atividades ilegais na área (desmatamento, queimada, retirada ilegal de recursos naturais, caça e pesca predatória);
- A manutenção da cobertura vegetal das Florestas Estaduais;
- Os indicadores socioambientais e econômicos das Florestas Públicas Estaduais; e,
- A dinâmica de crescimento florestal.

O monitoramento do cumprimento do contrato de concessão e outras regulamentações pertinentes serão conduzidos por meio da análise de documentação e visitas técnicas às UMFs, realizadas periodicamente por técnicos designados pela SEMA.

Complementarmente, será implementado um sistema de gestão e monitoramento, e de auditorias independentes, que avaliará as obrigações econômicas, sociais e ambientais dos empreendimentos florestais, assumidas de acordo com o PMFS e o contrato de concessão.

Esse sistema independente também avaliará, indiretamente, a eficiência de controle dos órgãos de gestão e fiscalização. Todas as informações geradas pelos sistemas de monitoramento serão disponibilizadas através de relatórios de gestão anual.

8. ATIVIDADES E RECURSOS PREVISTOS PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PAOF 2021

A SEMA dispõe de recursos técnicos e financeiros para a implementação das principais ações de gestão de florestas públicas e atividades correlatas, previstas para o período de vigência deste PAOF. No total estão disponíveis R\$ 4.648.799,60 para atividades da concessão florestal e correlatas.

O planejamento e a implementação do monitoramento e da fiscalização ambiental a cargo das instituições ambientais incluem estimativas anuais de recursos humanos e financeiros necessários à execução dessas ações. Os recursos financeiros e humanos levantados pela SEMA, para as atividades de gestão, auditoria, monitoramento e fiscalização ambiental para 2020/2021 estão consolidados na Tabela 10.

Tabela 10. Ações e estimativa de recursos financeiros para 2020/2021.

Atividades	Orçamento Estimado (R\$)
Expansão e consolidação das florestas estaduais para produção sustentável	
240 mil hectares de Florestas Públicas Estaduais prontas para serem leiloados para o setor privado	614.575,00
Elaboração de PMFS e POA	1.649.146,91
Capacitação e Treinamento desenvolvido	1.019.078,23
Apoio ao Manejo Florestal Comunitário	
Planos de Manejo apresentados pelas organizações de produtores aprovados para acessar os mercados de produtos florestais sustentáveis.	198.250,00
Organizações comunitárias fortalecidas em torno da produção florestal sustentável.	1.167.749,46

Além dessas atividades a serem desenvolvidas de modo direto, a SEMA colocará à disposição toda a equipe técnica da Diretoria Executiva para executar as políticas e ações que lhe são pertinentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACRE. **Lei Estadual nº. 1.426/01**. Dispõe sobre a preservação e conservação das florestas do Estado, institui o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas, cria o Conselho Florestal Estadual e o Fundo Estadual de Florestas e dá outras providências.

ACRE. **Lei Estadual nº1.382/01**. Dispõe sobre as terras públicas do Estado do Acre e dá outras providências.

ACRE. **Lei Estadual nº1.787/06**. Autoriza o Poder Executivo, através do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE, a outorgar sob condições resolutive, concessão de direito real de uso nas Florestas Públicas Estaduais do Rio Gregório, do Rio Liberdade, do Mogno e do Antimary, para efeito de regularização fundiária.

ACRE. **Resolução conjunta do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia/Conselho Florestal Estadual (CEMACT/CFE) nº. 003 de 12 de agosto de 2008**. Disciplina o licenciamento, monitoramento e a fiscalização das áreas objeto de manejo florestal no Estado do Acre. Rio Branco-AC: 2008.

ANA. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. **Oportunidades no Setor de Petróleo e Gás no Brasil: ações em curso e rodadas de licitações 2018 – 2019**. Brasília - DF: 2018

AZEVEDO-RAMOS, C.; SILVA, J.N.M.; MERRY, F. The evolution of Brazilian forest concessions. **Elementa: Science of the Antropocene**, v. 48, p. 01-08, 2015.

BALIEIRO, M. R.; ESPADA, A.L.V.; NOGUEIRA, O.; PALMIERI,R.; LENTINI, M. **As Concessões de Florestas Públicas na Amazônia Brasileira: Um manual para pequenos e médios produtores florestais**. Piracicaba: Imaflora, 2010. 204 p.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.634, de 2 de maio de 1979**. Dispõe sobre a Faixa de Fronteira altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.284 de 2 de março de 2006**. Dispõe sobre a Gestão de Florestas Públicas e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto Federal nº. 6.063, de 20 de março de 2007**. Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei nº. 11.284, de 2 de março de 2006.

BRASIL. **Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002**. Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA n.º406, de 06 de Fevereiro de 2009**. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/>>. Acesso em: 05 de fev. 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art.225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Serviço Florestal Brasileiro. **Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM): 3ª fase (2012-2015)**. Brasília: IBAMA, 2013.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Serviço Florestal Brasileiro. **Plano Anual de Outorga Florestal 2015**. Brasília: SFB, 2015.

FERRAZ, C., SEROA DA MOTTA, R. Concessões florestais e exploração madeireira no Brasil: condicionantes para a sustentabilidade. **Planejamento e Políticas Públicas**, v. 18, p. 259-286, 2002.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE. **Plano Plurianual 2016/2019 – Governo e Economia Sustentável**. Rio Branco, Acre, 2015.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE. **Programa Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre**. Documento Síntese – Fase II. Rio Branco: SEMA, 2007.

GRAY, J. A. Forest concessions: Experience and lessons from countries around the world. In: IUFRO – **International Symposium Integrated Management of Neotropical Rain Forests by Industries and Communities**, 2000.

HYDE, W.F. **The Global Economics of Forestry**. New York: RFF, 2012, 476 p.

OLIVEIRA, R.M.F. **Concessão Florestal**. Leme, SP: J.H. Mizuno, 2013. 373 p.

ROMA, J.C.; ANDRADE, A.L.C. de. **Economia, Concessões Florestais e a Exploração Sustentável de Madeira**. Brasília: IPEA, 2013.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis. **Diagnóstico socioeconômico do Complexo Estadual de Florestas do Rio Gregório**. Rio Branco: AC, 2013.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB). **Cadastro Nacional de Florestas Públicas**. Brasília: SFB, 2017.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB). **Plano anual de outorga florestal 2019**. Brasília, DF, 2018.

TUJI, J.C. **Concessões de florestas públicas e discursos**. 2011. 104 f. Mestrado (Mestrado em Direito Ambiental) – Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2012.